



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 14/2025

**Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, e dá outras providências, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pequeri.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou:

**Art. 1º** - Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pequeri, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – Governo Digital: o uso estratégico da tecnologia para transformar informação em valor público, ampliando o acesso, a qualidade e a eficiência dos serviços públicos;

II – Serviço público digital: aquele disponibilizado e realizado em meio digital, com interação automática ou por meio de interface digital com o usuário;

III – Usuário: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que utiliza serviços públicos digitais.

**Art. 3º** - Compete à Câmara Municipal organizar seus procedimentos administrativos, legislativos e de prestação de serviços ao cidadão de modo a garantir:



16/07/2025, 13:34  
Página 1 de 4



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

- I – a simplificação de processos e procedimentos, proporcionando maior eficiência na entrega de serviços públicos;
- II – o uso intensivo de meios digitais para a realização dos atos administrativos;
- III – a transparência das informações e dos serviços públicos;
- IV – a proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação vigente;
- V – a promoção da acessibilidade, da inclusão digital e da participação social;
- VI – o respeito à interoperabilidade e à segurança da informação.

**Art. 4º** - A Câmara Municipal disponibilizará, em seu sítio eletrônico, ambiente de atendimento digital que permita ao usuário:

- I – acesso aos serviços públicos digitais oferecidos pela Câmara;
- II – acompanhamento da tramitação de documentos e protocolos;
- III – recebimento de comunicações, notificações e intimações oficiais;
- IV – realização de solicitações e requerimentos;
- V – envio e assinatura eletrônica de documentos, conforme regulamentação própria.

**Art. 5º** - Os atos processuais, administrativos e legislativos poderão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, observados os requisitos de autenticidade, integridade, disponibilidade e validade jurídica.

§ 1º – Os documentos digitais apresentados por servidores e usuários têm o mesmo valor probatório dos documentos originais, observada a legislação aplicável.

§ 2º – Quando inviável a realização dos atos por meio eletrônico, admitir-se-á o procedimento físico, devidamente justificado.



16/07/2025, 13:34  
Página 2 de 4



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

**Art. 6º** - A autenticação de documentos, comunicações e procedimentos realizados em meio digital poderá ser feita mediante o uso de assinatura eletrônica nas modalidades previstas em lei.

Parágrafo único – A Câmara Municipal poderá adotar outros mecanismos de identificação e autenticação digital, desde que garantidas a segurança e a rastreabilidade dos atos.

**Art. 7º** - A tramitação eletrônica de documentos observará procedimentos que assegurem:

I – a rastreabilidade e o controle do fluxo processual;

II – a publicidade dos atos, resguardados os sigilos legalmente protegidos;

III – a manutenção do registro de todas as ações e eventos relevantes.

**Art. 8º** - Os serviços digitais da Câmara Municipal deverão observar padrões de acessibilidade digital, de modo a garantir igualdade de condições a todos os usuários, inclusive aqueles com deficiência.

**Art. 9º** - A segurança da informação e a proteção de dados pessoais deverão ser observadas em todos os procedimentos digitais, promovendo-se a gestão adequada dos riscos e a continuidade das operações.

**Art. 10** - Competirá à Mesa Diretora da Câmara Municipal adotar as providências necessárias para implementação, monitoramento e avaliação das ações previstas nesta Resolução, podendo editar normas complementares.

**Art. 11** - A implantação de procedimentos digitalizados e de serviços em meio eletrônico constitui prioridade na estratégia de modernização administrativa da Câmara Municipal.

**Art. 12** - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observada a legislação aplicável.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

**Art. 13** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pequeri, 12 de junho de 2025.

**PEDRO PAULO DE FREITAS MENEZES**  
Secretário  
Vereador - MDB

**CLEYDSON SILVA ÂNGELO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Vereador - MDB

**RONALDO FERNANDES DE SOUZA**  
Vice-presidente  
Vereador - PRD

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Gabinete do Vereador(a) - Praça  
Dr. Potsch, nº: 123, 36610-000  
e-mail: camara.pequeri@gmail.com - Tel.: 3232781028

